



TERMO DE CONTRATO Nº 09/2021


..-600138

Por este instrumento de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 32.766.164/0001-10, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 37, Centro, CEP: 49290-000, representada por seu Presidente Vereador (a) **JOSÉ NICÁCIO LIMA DOS SANTOS**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **DANILO PEREIRA FALCÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 10.685.829/0001-29, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil- OAB, seccional Bahia sob o nº 1668/2008, com sede na Avenida Sete de Setembro nº 71, Edf. Executivo, sala 902, Dois de Julho, CEP: 40.060-000, Salvador/BA e Avenida Poeta Mário Jorge Menezes Vieira, nº 1806, Galeria Amaromar, sala 07, Coroa do Meio, CEP: 49035-660, Aracaju/SE, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Dr. Danilo Pereira Falcão**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Bahia sob nº 23.237 e Seccional Sergipe sob o nº 3.749, na melhor forma do direito, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n.º 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, e mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA, para atendimento de quanto dispõe o art. 25, II, combinado com o art. 13, III, da Lei 8.666/93, anexa ao presente termo *curriculum vitae* reduzido de seu responsável técnico, pelo cumprimento dos serviços aqui ajustados, com demonstração de sua notória especialização para o desenvolvimento de prestação dos serviços, tudo na conformidade das cláusulas subseqüentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A Contratada obriga-se a prestar a Contratante os serviços de consultoria técnica legislativa, especialmente para elaborar pareceres técnicos legislativos e administrativos das matérias em tramitação na Casa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES





I – DA CONTRATADA:

1- Serviços de Consultoria à CONTRATANTE:

- 1.1- na elaboração de minuta de emendas de projetos de lei, decretos legislativos, resoluções e emendas a Lei Orgânica Municipal e ao Regimento Interno da Casa;
- 1.2- análise da legalidade e constitucionalidade das matérias encaminhadas pelo Chefe do executivo local para apreciação da Câmara Municipal;
- 1.3- reunir-se com as comissões que acompanharam a análise prévia das matérias em tramitação na Casa;
- 1.4- dar suporte técnico aos questionamentos que por ventura venham surgir no andamento das atividades desenvolvidas, bem como fazer-se presente à sede do Legislativo quando se fizer necessário, sempre que solicitada pela Presidência da Casa;
- 1.5- atender consultas formuladas pela CONTRATANTE sobre assuntos relativos ao objeto do presente contrato;
- 1.6- acompanhar o desenrolar do processo legislativo referente às matérias em tramitação;
- 1.7- elaborar pareceres técnicos administrativos e jurídicos, sempre que solicitado pela Presidência;
- 1.8- participar de audiência pública sobre assuntos de interesse do Município e sobre temas em tramitação da Casa, sempre que solicitado pela Presidência da Câmara;
- 1.9- realizar diligências e defesa perante o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe em demandas que envolvam a Câmara Municipal.

II - DA CONTRATANTE:

- a) direcionar o responsável pelas atividades relacionadas no item 1, a fim de que este possa interagir e direcionar todas as informações que se façam necessárias ao desempenho dos trabalhos;
- b) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- c) possibilitar à CONTRATADA condição para que desenvolva seu trabalho da melhor forma possível, notadamente fornecendo documentos e informações precisas sobre o andamento das matérias, inclusive tendo acesso a qualquer setor administrativo da Casa;
- d) formular consultas em tempo hábil sobre assuntos relativos ao objeto do contrato de forma clara, precisa e através de meios de comunicação eficazes, possibilitando a brevidade nas respostas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO



O presente contrato tem o seu valor global R\$ **42.000,00** (quarenta e dois mil reais), a ser pago pela CONTRATANTE, em **06** (seis) parcelas mensais fixas e invariáveis de R\$ **7.000** (sete mil reais) cada.

.. 000140

§ 1º O pagamento acima referido será efetuado com crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA ou de seu representante legal, com vencimento a partir de 20 e até o final de cada mês.

§ 2º A falta do pagamento de parcela a que se refere o § 1º desta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 3º No valor ora apresentado já está incluído todo o custo operacional da CONTRATADA, inclusive os que versam sobre encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de **Itabaianinha-SE**, à conta da seguinte dotação:

01 – Câmara Municipal de Itabaianinha-SE
2.001 – Manutenção das atividades do Poder Legislativo
3390.35.00 – Serviços de Consultoria
000 – Fonte de Recursos

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento de contrato terá vigência pelo prazo de 06 (seis) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução e/ou atraso no fornecimento do objeto contratado, a critério da Administração, estará sujeita a Contratada, sem prejuízo das responsabilidades civil e/ou administrativa aplicáveis, às seguintes penalidades:

- a) advertência verbal;
 - b) advertência por escrito;
- valor total Multa em valor correspondente a 0,3% (três décimos por cento) do objeto contratado, por dia de atraso, contado em dias corridos, ou seja, incluindo-se na contagem os dias úteis e os dias não úteis;
- d) suspensão temporária de participar de licitações promovidas pela Administração, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses;



e) declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Municipal, enquanto durarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

2.000141

7.2. Por infração de qualquer outra condição, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, podendo, neste caso, ser rescindido o ajuste administrativo, ficando a Administração isenta do reembolso de despesas ou pagamento de indenizações de prejuízos, que porventura venha o infrator a sofrer.

7.3. A multa por atraso na entrega de objeto do contrato será aplicada automaticamente e cobrada por ocasião do pagamento da respectiva fatura.

7.4. Faculta-se à Contratada o direito de defesa, observados os prazos fixados na Lei 8.666/93.

7.5. Aos casos omissos será aplicada a Lei nº. 8.666/93 no que couber.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.0 - O descumprimento das condições ora ajustadas, que impliquem inexecução total ou parcial deste instrumento, ensejar-lhe-á, conforme o caso, rescisão administrativa, amigável ou judicial observadas as situações típicas, as condutas, as cautelas, as conseqüências e os direitos assegurados a Administração, conforme a legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.0 - Serão sempre observadas as instruções governamentais para o caso de reajustamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada.

10.2 – Aos casos omissos será aplicada a Lei nº 8.666/93, no que couber.

10.3 – Poderá o contrato ser prorrogado, observado, para tanto, a legislação aplicável.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

Fica eleito o Foro do Município de Itabaianinha/SE, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.



Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

ITABAIANINHA-SE, 01 de JULHO DE 2021.

000142

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA-SE
JOSÉ NICÁCIO LIMA DOS SANTOS
CONTRATANTE

DANILO PEREIRA FALCÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADA

Testemunhas:

- I Camilo Oliveira de Carvalho CPF 849.087.735-68
II Claudia de Jesus Alves CPF 04017885-50